



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 51/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4435/2023, que *"Dispõe sobre a Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Município de Porto Velho"*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

"De acordo com o art. 42, § 1º da Constituição Estadual de Rondônia, o Governador (Prefeito), **vetará projeto de lei quando considerar Inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, in verbis:**

CE/RO

Art. 42. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

LOM/PVH

Art. 72 - Os projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-los-á.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Nesse sentido, o veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quando da análise do **presente projeto de lei 4435/2023**, ficou evidenciado o vício de iniciativa, em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais do devido processo legislativo e da separação dos Poderes por tratar-se de projeto de lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

relacionado a administração e seus servidores públicos nos termos da LOM e da Constituição Estadual, vejamos.

LOM/PVH

Art. 4º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

(...)

art. 65. (omissis)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;

CE/RO

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

art. 39. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo. (negritei)

Não bastassem o vício de iniciativa relacionado a administração pública municipal e estadual, o projeto de lei adentra na esfera da iniciativa privada, sendo desta forma, de competência da União para legislar sobre direito do trabalho, vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho;**” (negritei).

Nesse sentido é o entendimento do STF:

“É inconstitucional — por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF/88) — lei estadual que obriga hospitais públicos e privados a criarem uma sala de descompressão para ser utilizada por enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

STF. Plenário. ADI 6317/SP, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 15/03/2023 (Info 1087). (negritei).

A Proposta Normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém vícios de validade formais que impedem a sua conversão em Lei, pois, afronta ao Princípio da Separação de Poderes, uma vez que o Projeto de Lei, além de invadir a competência do Executivo Municipal e Estadual, também atribui obrigações a estabelecimentos particulares e seus trabalhadores, invadindo a competência da esfera federal.

Assim, considerando latente e inquestionável o princípio da repartição de competências no Estado brasileiro, nenhuma de suas esferas pode, ainda que aparentemente legitimada pelo manto insuficiente da boa intenção, interferir em matérias que não lhes são próprias".

Por todo exposto, **emitimos parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 4435/2023**, considerando que foi elaborado sem observância das normas pertinentes ao processo de elaboração de Leis Municipais, isto é, por tratar-se de **matéria de iniciativa privada do Executivo Municipal, bem como o Estadual e União**.

Sendo assim, opino pelo **veto integral do Projeto de Lei nº 4435/2023**, por **inconstitucionalidade formal** em razão da invasão de vício de iniciativa nos termos da Constituição Estadual de Rondônia e por simetria LOM-PVH.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 04 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito